



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 5/65

DE 29 de MARÇO DE 1965

PROCESSO.....001-A
PROJETO DE LEI.....005/65
AUTORIA.....Dr. Dilemardo
.....R. dos Santos

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fossas sépticas na 1ª Zona Urbana da cidade de Apucarana, e estabelece normas com relação às distâncias entre os poços de água potável e as fossas absorventes em todas as Zonas do Perímetro Urbano da Sede do Município.

- Art. 1º - A partir da publicação da presente Lei, todos os projetos de alvenaria ou madeira, em qualquer das zonas do perímetro Urbano da sede do Município, a serem apresentados na Prefeitura Municipal, deverão conter na planta de situação das respectivas edificações, a posição da "fossa absorvente", que deverá distar, no mínimo 15,00 (quinze) metros dos poços existentes da mesma data ou nas datas - confrontantes, encaminhando-se uma cópia à Unidade Sanitária Local, para aprovação, somente após o que outorgará para início da construção;
- § 1º - Na 1ª Zona Urbana, toda "fossa absorvente", deverá estar ligada a uma fossa séptica, do tipo Ohms ou similar, de la recebendo o afluente devidamente tratado;
- § 2º - Quando se tratar de datas com dimensões mínimas, o poço de água potável deve ser localizado entre a testada e o alinhamento da casa, que deverá distar os 4,00 metros regulamentares do alinhamento da rua;
- Art. 2º - Nenhuma "fossa absorvente" poderá ter mais do que 5,00 - (cinco) metros de profundidade;
- Art. 3º - O poder Executivo Municipal deverá estabelecer convênio com as autoridades sanitárias estaduais, no sentido da - rigorosa observação da presente Lei. Neste sentido -/ gir-se-á antes da expedição do h a b i t e - s e pela -/ Saúde Pública local o Certificado de Vistoria, já previsto no Código de Posturas Municipal, em função da qual o Município fará a fiscalização que lhe competente;
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 29 de março de 1965.-

a) ALVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal